



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05./2021

Senhor Presidente, demais Vereadores.

Foi enviado à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Minuta de Projeto de Lei N. /2021 que visa conceder o parcelamento e a remissão de juros e multa dos créditos tributários inscritos em dívida ativa ou não, mediante certos requisitos.

Considerando que houve uma drástica redução no arrecadamento em decorrência da pandemia, conforme parecer do secretário de finanças.

Por tais motivos pedimos o vosso apoio para a aprovação do projeto de lei supracitado em REGIME DE URGÊNCIA.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de maio de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021.

*"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS
PARA CONTRIBUINTE, PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM
DÍVIDA ATIVA OU NÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, somente entre o dia 01 de junho de 2021 ao dia 30 de junho de 2021, a remissão de 100 % (cem por cento) do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município; inscritos em dívida ativa municipal ou não, do ano de 2020.

Art. 2º - Quanto aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e constituídos até o ano de 2019, será concedido a remissão de 100% (cem por cento) do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município, da seguinte forma:

- I- Entrada de 25% (vinte e cinco por cento), o restante poderá ser feito em até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a adesão ao parcelamento seja feita, expressamente, até o dia 30 de junho de 2021;
- II- Caso a adesão ao parcelamento seja feita após o dia 30 de junho de 2021, somente poderá ser feito em até 7 (sete) parcelas, e assim, sucessivamente, até a vigência do art. 1º;
- III- O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e compreendem somente o valor principal, atualização monetária e honorários advocatícios.

§1º- Quando houver parcelamento de débitos que estão em protesto e o contribuinte optar pelo pagamento da forma do *caput*, a carta de anuência somente será disponibilizada após o pagamento da entrada de 25% (vinte e cinco por cento), mediante requerimento do contribuinte, ficando sob a responsabilidade do contribuinte o requerimento formalizado da carta de anuência, bem como a quitação das custas cartorárias.

§3º - O atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ou 2 (duas) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no art.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

1º, sendo possível o protesto novamente, bem como o ajuizamento de ação de execução fiscal.

§ 3º - A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada a desistência de eventuais ação ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas, honorários advocatícios e encargos porventura devidos.

Art. 3º - Fica concedido a remissão de 100 % (cem por cento) do pagamento de multas e juros, excepcionalmente, sobre a taxa de alvará relativa ao fato gerador de 2021, que deverá ser pago até o dia 30 de junho de 2021, como forma de mitigar os efeitos da pandemia de Covid 19 e o descompasso do IGP/DI que atualiza os valores da UPFM, em relação aos outros índices de medição da inflação do exercício de 2020.

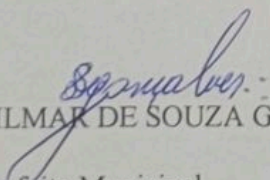
Art. 4º- Os benefícios da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de maio de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

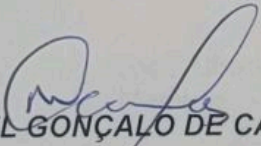
Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 18 de maio de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação, Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 18 de maio de 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara-livramento@ig.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 026/2021

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação e Economia e Finanças

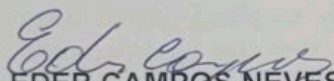
REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 – Poder Executivo Municipal

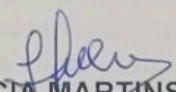
RELATOR: Ver^a. Leila Lucia Martins de Mello

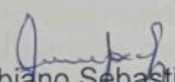
As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 – do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para parcelamento e remissão de juros e multas para contribuintes, pessoas físicas e jurídicas inscritas em dívida ativa ou não, mediante certos requisitos, porém com a Emenda Aditiva nº 03/2021.


É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores


Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

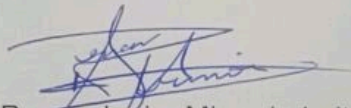

EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comis/Justiça e Redação


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EMENDA ADITIVA Nº 03

REFERENCIA: Projeto de Lei Complementar 05/2021, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para: Projeto de Lei Complementar 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS PARA CONTRIBUINTEs, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A **MESA DIRETORA**, nos termos do artigo 56 parágrafo único inciso II da Lei Orgânica, propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar 05/2021, do poder executivo Municipal.

A **MESA DIRETORA**, apresenta uma Emenda Aditiva a redação do 3º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, adicionando no mencionado artigo 3º o parágrafo 1º e 2º, seguintes:

ARTIGO 3º(...)

§1º Os débitos relativo o fato gerador de alvará 2021, poderá ser parcelado em mais 3(três) parcelas iguais, mensais e consecutiva desde que a adesão ao parcelamento seja feito, expressamente, até o dia 30 de junho 2021.

§2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar em até 120(cento e vinte) dias, por meio de decreto os descontos progressivos no pagamento, referente ao alvará exercício 2021 e dívida ativa das pessoas físicas e jurídicas. Após o vencimento, os valores para pagamento do tributo lançado, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e Correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a presente Emenda aditiva devido ao impacto financeiro da COVID 19 devido mitigar este impacto para os comerciantes, bem como que o Poder Executivo, se caso necessário possa fazer a prorrogação do prazo sem Lei Complementar após estudo do impacto financeiro.

Nossa Senhora do Livramento 17 de Maio de 2021.

VEREADOR MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOAO FERNANDO NASCIMENTO
1º SECRETARIO

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parecer Jurídico n.º 105/2021.

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 05/2021.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 05/2021

–Solicitante: Prefeitura Municipal.

'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS PARA CONTRIBUINTES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS'

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, que pretende, instituir : 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS PARA CONTRIBUINTES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS'.

O referido projeto possui o intuito de prorrogar o prazo para adesões do Programa de Recuperação Fiscal –2021, para que as mesmas possam ser realizadas até o dia 30 de junho de 2021, a fim de que mais contribuintes tenham a oportunidade de regularizarem a sua situação fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

A propositura em análise pretende com o respectivo projeto atender ao interesse do Município, na medida em que poderá ter incremento na arrecadação, mediante o recebimento de créditos tributários vencidos e não pagos pelos contribuintes, o qual a de se dizer que é de pleno interesse do município.

Nesse prisma, primeiramente, cumpre analisar a competência da iniciativa para a propositura em comento.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Importante esclarecermos que o presente projeto ora em análise encontrasse elencado nas atribuições privativas do Executivo Municipal, conforme elencado no artigo , IV, da Lei Orgânica do Município de Livramento .

– Lei Orgânica do Município de Livramento , quando indica que ao Município compete zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas.

Ao Município é facultado estabelecer, por lei, regras sobre o parcelamento dos débitos, a ser feito administrativa ou judicialmente sendo cabível determinar o número máximo de parcelas, o valor mínimo de cada parcela.

Outrossim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer Programa de Recuperação Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos. Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito. Atendidas as normas impostas pela Constituição Federal (arts. 150, §6º e 165, §§2º e 6º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), por ocorrer renúncia de receita, não há impedimento a que a lei conceda anistia de multas e juros, mantida a correção monetária, que se destina a assegurar o valor real de tributos.

Desta feita, há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal que em seu art.14, estipula que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência.

Deve, ainda, atender ao disposto na Lei de diretrizes Orçamentárias e demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, alternativamente, apresentar medidas

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O proponente registra na justificativa que o presente projeto de lei tem por objetivo atender ao interesse do Município e impacto da COVID 19, na medida em que poderá ter incremento na arrecadação, mediante o recebimento de créditos tributários vencidos e não pagos pelos contribuintes, o qual a de se dizer que é de pleno interesse do município.

Assim, entendemos que a pretendida norma encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos da opinião de que a propositura em apreço preenche os requisitos necessários para se tornar uma lei válida no plexo normativo local, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo de conveniência e adequação da medida ora proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Maio de 2021.

Patrícia Ramalho da Cruz
OAB/MT 14.3560
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores
de Nossa S^a do Livramento, MT

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

Lei Complementar nº 058/2021

*"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS
PARA CONTRIBUENTES, PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM
DÍVIDA ATIVA OU NÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida, somente entre o dia 01 de junho de 2021 ao dia 30 de junho de 2021, a remissão de 100 % (cem por cento) do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município, inscritos em dívida ativa municipal ou não, do ano de 2020.

Art. 2º - Quanto aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e constituídos até o ano de 2019, será concedido a remissão de 100% (cem por cento) do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município, da seguinte forma:

- I- Entrada de 25% (vinte e cinco por cento), o restante poderá ser feito em até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a adesão ao parcelamento seja feita, expressamente, até o dia 30 de junho de 2021;
- II- Caso a adesão ao parcelamento seja feita após o dia 30 de junho de 2021, somente poderá ser feito em até 7 (sete) parcelas, e assim, sucessivamente, até a vigência do *art. 1º*;
- III- O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e compreendem somente o valor principal, atualização monetária e honorários advocatícios.

§1º- Quando houver parcelamento de débitos que estão em protesto e o contribuinte optar pelo pagamento da forma do *caput*, a carta de anuência somente será disponibilizada após o pagamento da entrada de 25% (vinte e cinco por cento), mediante requerimento do contribuinte, ficando sob a responsabilidade do contribuinte o requerimento formalizado da carta de anuência, bem como a quitação das custas cartorárias.

§2º - O atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ou 2 (duas) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no art. 1º, sendo possível o protesto novamente, bem como o ajuizamento de ação de execução fiscal.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

§ 3º - A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada a desistência de eventuais ação ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas, honorários advocatícios e encargos porventura devidos.

Art. 3º - Fica concedido a remissão de 100 % (cem por cento) do pagamento de multas e juros, excepcionalmente, sobre a taxa de alvará relativa ao fato gerador de 2021, que deverá ser pago até o dia 30 de junho de 2021, como forma de mitigar os efeitos da pandemia de Covid 19 e o descompasso do IGP/DI que atualiza os valores da UPFM, em relação aos outros índices de medição da inflação do exercício de 2020.

§1º - Os débitos relativos ao fato gerador de Alvará 2021, poderá ser parcelado em mais 03(três) parcelas iguais, mensais e consecutivas desde que a adesão ao parcelamento seja feito, expressamente até o dia 30 de junho de 2021.

§2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar em até 120 (cento e vinte) dias, por meio de decreto os descontos progressivos no pagamento, referente ao Alvará de 2021 e dívida ativa das pessoas físicas e jurídicas. Após o vencimento, os valores para pagamento do tributo lançado, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente.

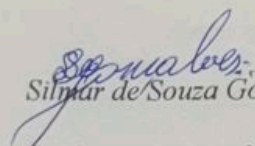
Art. 4º- Os benefícios da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de maio de 2021.


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal



Sanciona e Promulga o Projeto de Lei Nº ^{em Plenária} 05/22 ESTADO DE MATO GROSSO
do Poder EXECUTIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 30/05/2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

19/05/2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS PARA CONTRIBUINTE, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, somente entre o dia 01 de junho de 2021 ao dia 30 de junho de 2021, a remissão de 100 % (cem por cento) do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município, inscritos em dívida ativa municipal ou não, do ano de 2020.

Art. 2º - Quanto aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e constituídos até o ano de 2019, será concedido a remissão de 100% (cem por cento) do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município, da seguinte forma:

- I- Entrada de 25% (vinte e cinco por cento), o restante poderá ser feito em até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a adesão ao parcelamento seja feita, expressamente, até o dia 30 de junho de 2021;
- II- Caso a adesão ao parcelamento seja feita após o dia 30 de junho de 2021, somente poderá ser feito em até 7 (sete) parcelas, e assim, sucessivamente, até a vigência do art. 1º;
- III- O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e compreendem somente o valor principal, atualização monetária e honorários advocatícios.

§1º - Quando houver parcelamento de débitos que estão em protesto e o contribuinte optar pelo pagamento da forma do *caput*, a carta de anuência somente será disponibilizada após o pagamento da entrada de 25% (vinte e cinco por cento), mediante requerimento do contribuinte, ficando sob a responsabilidade do contribuinte o requerimento formalizado da carta de anuência, bem como a quitação das custas cartorárias.

§2º - O atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ou 2 (duas) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no art. 1º, sendo possível o protesto novamente, bem como o ajuizamento de ação de execução fiscal.

§ 3º - A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada a desistência de eventuais ação ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento – MT

e-mail: camaranslivramento@gmail.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

e



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas, honorários advocatícios e encargos porventura devidos.

Art. 3º - Fica concedido a remissão de 100 % (cem por cento) do pagamento de multas e juros, excepcionalmente, sobre a taxa de alvará relativa ao fato gerador de 2021, que deverá ser pago até o dia 30 de junho de 2021, como forma de mitigar os efeitos da pandemia de Covid 19 e o descompasso do IGP/DI que atualiza os valores da UPFM, em relação aos outros índices de medição da inflação do exercício de 2020.

§ 1º - Os débitos relativos ao fato gerador de Alvará 2021, poderá ser parcelado em mais 03(tres) parcelas iguais, mensais e consecutivas desde que a adesão ao parcelamento seja feita, expressamente até o dia 30 de junho de 2021.

§ 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar em até 120 (cento e vinte) dias, por meio de decreto os descontos progressivos no pagamento, referente ao Alvará de 2021 e dívida ativa das pessoas físicas e jurídicas. Após o vencimento, os valores para pagamento do tributo lançado, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente.

Art. 4º- Os benefícios da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 18 de maio de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camaranslivramento@gmail.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.